

14500	MARIA DE FATIMA CARDOSO	IRMA FATIMA	06001808920206120044
14525	NILSON LOPES FRANCA	NILSON LOPES	06001842920206120044
14017	ODILON MASSAHITSI NACASATO	ODILON NAKASATO	06002033520206120044
14444	OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ	OTÁVIO FIGUEIRÓ	06001869620206120044
14753	RENATO SOUZA DE ABREU	RENATO ABREU	06001955820206120044
14355	RITA CASSIA RIBEIRO	RITINHA CASSIA	06001920620206120044
14114	ROBERTO CHAADI SCAFF	PROF ROBERTO SCAFF	06001851420206120044
14456	SAMUEL DOS SANTOS	SAMUCA CABELEIREIRO	06001964320206120044
14333	SAMUEL FERREIRA DE SOUZA	PROF DE LIBRAS SAMUEL SURDO	06002042020206120044
14250	SEBASTIÃO LUCIMAR DA COSTA	SEBASTIÃO GVT	06001895120206120044
14135	TELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA	TELMA DE OLIVEIRA	06001912120206120044
14614	VALDIR CUSTODIO DA SILVA	VALDIR CUSTODIO	06001999520206120044
14555	WILLIAM MAKSOUD NETO	WILLIAM MAKSOUD	06001981320206120044
14677	ZORAIDE ANTONIO DE SOUZA SILVA	PROFESSORA ZORAIDE	06002016520206120044

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAMPO GRANDE, 24 de Setembro de 2020.

JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE

Juíza da 44ª Zona Eleitoral

## 45ª ZONA ELEITORAL DE NIOAQUE

### PORTARIA Nº 5/2020 TRE/ZE045

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020. REGISTRO DE CANDIDATURAS

A Excelentíssima Senhora LARISSA LUIZ RIBEIRO, Juíza Eleitoral desta 45ª Zona Eleitoral, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I e IV da Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral),

CONSIDERANDO que ao Juiz Eleitoral compete fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo e, em especial, a celeridade exigida no processamento dos feitos durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO o substancial aumento na demanda processual decorrente do período eleitoral e a necessidade de otimizar as práticas e rotinas cartorárias;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução TSE nº 23.609/2019 que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. O formulário RRC, consoante dispõe o art. 27, da Resolução TSE nº 23.609/2019, deve ser apresentado com os seguintes documentos, anexados ao CANDex:

I - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;

II - fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice e suplentes.

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme;

d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor;

III - certidões criminais para fins eleitorais fornecidas:

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

IV - prova de alfabetização;

V prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI - cópia de documento oficial de identificação;

VII propostas defendidas por candidato a presidente, a governador e a prefeito.

§1º. A ausência do comprovante de escolaridade poderá ser suprida pela Carteira Nacional de Habilitação (Súmula - TSE nº 55), com presunção relativa, ou por declaração de próprio punho, a ser firmada perante servidor desta zona eleitoral (art. 27, VI, § 5º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

§2º. É obrigatória a constituição de advogado, por procuração nos autos, para a apresentação de Impugnação ao pedido de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) (§ 1º, art. 40, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

§3º. É obrigatória a constituição de advogado, por procuração nos autos, para apresentação de Contestação à Ação de Impugnação de Registro de Candidatura AIRC (parágrafo único, art. 41, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Art. 2º. Autorizar, no âmbito da 45ª Zona Eleitoral, a realização de atos ordinatórios, de ordem e sem a necessidade de prévio despacho autorizador, aos servidores do Cartório Eleitoral para diligenciarem nos processos autuados, a partir dos Requerimentos de Registro de Candidaturas (RRC), consistentes em conferência e intimações necessárias, observado o prazo de 03 (três) dias para cumprimento, contado a partir da publicação no Mural Eletrônico, nas seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente consideradas:

I - recebimento de RRC apócrifo ou subscrito por quem não tenha legitimidade;

II - ausência de autorização do candidato ou, caso seja esta apresentada, dela não constar a respectiva assinatura;

III - irregularidade no preenchimento do formulário RRC;

IV - ausência de qualquer das informações previstas no art. 24, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

V - ausência de quaisquer dos documentos expressamente elencados no art. 27, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

VI - ausência das certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, quando as certidões criminais a que se refere o inciso, III, art. 27, caput, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

VII - constatação de irregularidades apontadas pelo Sistema CAND, aferidas com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, quanto à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e antecedentes criminais eleitorais;

VIII - verificação de outras irregularidades ou inobservância dos preceitos legais previstos na Resolução TSE nº 23.609/2019.

§1º. A permissão do artigo anterior não afasta a competência deste magistrado para requisição de documentações complementares, além das solicitadas ou de apreciação das hipóteses não compreendidas pela legislação eleitoral.

Art. 3º. Apresentado Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), e não havendo o DRAP correspondente, será realizada à intimação do respectivo partido ou coligação, de ofício pelo Cartório Eleitoral, para apresentá-lo no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 29, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Art. 4º. Apresentada impugnação ou notícia de inelegibilidade, o candidato, o partido político ou a coligação devem ser citados, independentemente de despacho judicial, após terminado o prazo para impugnação, pelo mural eletrônico, ou, havendo impossibilidade técnica, nas outras formas do art. 38, da Resolução TSE nº 23.609/2019, respectivamente, para, no prazo de 07 (sete) dias, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 41, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Art. 5º. Determinar ao Cartório Eleitoral que acompanhe a situação dos candidatos até o trânsito em julgado, com a imediata atualização do Sistema de Candidaturas (CAND), certificando-se nos respectivos autos, nos termos do art. 53, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Art. 6º. Após o fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND), publique-se, no DJe e no Divulga Cand, a relação dos nomes dos candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso, nos termos do art. 55, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Art. 7º. Publique-se a presente portaria no DJe (Diário da Justiça Eletrônico), para ciência dos demais interessados.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LARISSA LUIZ RIBEIRO

Juíza Eleitoral da 45ª ZE

## **49ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO**

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600064-68.2020.6.12.0049**

PROCESSO : 0600064-68.2020.6.12.0049 REGISTRO DE CANDIDATURA (DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS)

**RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DOIS IRMAOS DO BURITI - MS  
- MUNICIPAL

Destinatário : Destinatário Ciência Pública